

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 2091/2008

**Processo: 305/07.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

Devedor: José Luís da Rocha Rodrigues e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 11-09-2007, 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luís da Rocha Rodrigues, NIF — 134835883, BI — 5045769, Endereço: Lugar de Almoinha, Prédio Ulisses, n.º 62, 3.º Dto, 2970-132 Sesimbra

e no dia 04-03-2008, 14:50 horas, quanto a:

Maria Alvarina Sousa Silva Rodrigues, NIF — 134835891, BI — 5277551, Endereço: Prédio Ulisses, 3.º Esq., Zambujal / Almoinha, 2970-000 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Felisberto Pinto, com domicílio Praceta Isabel Aboim Inglês, n.º 4, 2.º Esq. 2675-384 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

2611098026

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2092/2008

**Processo n.º 971/96.0GISNT — processo comum (tribunal singular)**

2702031

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Margarida Ramos Natário, do(a) 2.º Juízo Criminal — Juízos Criminais de Sintra:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 971/96.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José Helder Mendes da Cunha filho(a) de Francisco da Cunha e de Maria dos Anjos Nobre Mendes da Cunha natural de: Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 16-10-1960, BI — 6941267 domicílio: Rua do Choupaninho 8, R/c, Rio de Mouro, 2735-000 Cacém, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p.p. pelo artigo 204.º do C. Penal, praticado em 20.11.1996; é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio n.º 2093/2008

**Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 306/04.0TYVNG-E**

Presidente Com. Credores: VIVAPEL, S. A.

Falido: Alcindo Vieira Couto A Dr.ª Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Alcindo Vieira Couto, NIF — 169649210, Endereço: Lugar de Gontige, Quintinha do Veado, 4920-112 Reboreda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

2611096887

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2094/2008

**Processo n.º 3452/07.4TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: José da Costa Gonçalves

Insolvente: Jamo Máquinas Têxteis, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Jamo Máquinas Têxteis, L.ª, NIF 503132667, Endereço: Lugar de Palhais, Cabeçudos, 4770-080 Vila Nova de Famalicão, e

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, residente na Quinta do Agrelo, n.º 236, Castelões, VN Famalicão.